



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIA LIDIANE TRIGUEIRO DE LIMA

**MUDANÇAS INTRODUZIDAS NA LRF: UM ESTUDO DA
INSTRUMENTAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DOS MUNICÍPIOS
PARAÍBANOS ACIMA DE 30.000 HABITANTES A PARTIR DE SUAS
*HOME PAGES***

**SOUSA - PB
2009**

MARIA LIDIANE TRIGUEIRO DE LIMA

**MUDANÇAS INTRODUZIDAS NA LRF: UM ESTUDO DA
INSTRUMENTAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DOS MUNICÍPIOS
PARAÍBANOS ACIMA DE 30.000 HABITANTES A PARTIR DE SUAS
*HOME PAGES***

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharela em
Ciências Contábeis.**

Orientador: Professor Esp. Antonio Firmino da Silva Neto.

**SOUSA - PB
2009**

MARIA LIDIANE TRIGUEIRO DE LIMA

**MUDANÇAS INTRODUZIDAS NA LRF: UM ESTUDO DA INSTRUMENTALIZAÇÃO
DO CONTROLE SOCIAL DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS ACIMA DE 30.000
HABITANTES A PARTIR DE SUAS *HOME PAGES***

Esta Monografia foi julgada adequada para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande (PB).

Presidente: Antônio Firmino da Silva Neto (Orientador)
Prof. Esp. – UFCG

Janeide Albuquerque Cavalcanti (Co-orientadora)
Prof. Msc. – UFCG

Membro: Luiz Gustavo de Sena Brandão
Prof. MSc. – UFCG

Membro: Hipônio Fontes Guilherme
Prof. Esp.– UFCG

Sousa – PB
2009

Quando imaginei este momento sempre pensei que esse espaço seria dedicado à todos aqueles que nunca deixaram de acreditar em mim. Este momento talvez não seja meu, ele é nosso não é Mãe? a você que sempre acreditou que eu seria capaz de chegar até aqui, e nos instantes em que pensei em desistir, sempre me falava pra eu seguir em frente.

Ao meu Pai por tudo, pela vida que Deus nos deu de presente, pelas lutas, pelo aprendizado, por ser acima de tudo vitorioso, pois você está aqui comigo e que bom que Deus me ouviu, a ele temos muito que agradecer.

Aos meus Irmãos, somos tantos não é verdade? que família a nossa, vocês que sempre estão comigo em todas as horas, sempre me encorajando para que diante das dificuldades da vida eu não fraqueje nunca, esse momento é nosso.

E igualmente dedico esse momento a vocês (meus sobrinhos) queridos, Ítalo, Jarley, Kílvia, Lury, Irley, Jasmin, Ícaro, Kauanne e a você Isabele que a cada sorriso me motivava cada vez mais a completar a primeira parte de meu grande sonho.

A todos vocês, dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a ti Senhor, por ter me concedido esse momento ímpar, entre tantas dificuldades, você foi aquele que sempre esteve presente em minha vida, até mesmo quando pensei que você não existia você estava lá comigo e eu negava a aceitar-te, naquelas horas a única certeza que tinha era que tua força fazia muita falta em minha vida, a ti Senhor por me fazer acreditar que você existe, minha eterna gratidão.

Ao meu sobrinho Ítalo devo uma parte da minha conquista a você, muito obrigado.

Aos meu cunhados por existir em nossas vidas, muito obrigado por tudo, "meus irmãos".

A minha prima Lucinha e família pela acolhida durante esses quatro anos e meio e por se fazer tão presente em minha vida, todo o meu agradecimento.

Ao meu colega Dieglys, Wagner, professora Janeide, e minha amiga Edna, todo meu agradecimento.

Aos meus irmãos pelo estímulo, pela força e por acreditar que eu chegaria até aqui, muito obrigado.

Aos meus colegas de graduação, estamos juntos nessa caminhada, nossa união nos trouxe até aqui, somos eternamente "unidos dez".

A Rogério por ter se tornado muito mais que um colega de graduação um "amigo", muito obrigado pela força.

Ao meu orientador uma página de agradecimentos talvez fosse insuficiente. Devo parte dessa conquista a você, muito obrigado.

Às vezes ouço o vento passar e só de ouvir passar o vento vale a pena ter nascido.

Fernando Pessoa.

RESUMO

A administração pública visa a satisfação das necessidades coletivas. No Brasil seu histórico serve para acolher apenas a minoria, o que muitas vezes é acrescido de impunidade. A mesma classifica-se em direta ou centralizada e indireta ou descentralizada. A contabilidade tem sofrido várias reformulações ao longo dos anos em suas técnicas, em tempos atuais entende-se esta Ciência como uma técnica capaz de produzir oportunidades e fidedignidades que sirvam no processo de tomada de decisão. A Lei de responsabilidade Fiscal surge como uma espécie de um conjunto de normas que não vinham sendo desempenhadas pelos administradores públicos nas três esferas do governo. No seu artigo 48, tratando dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, encontra-se a base legal para a transparência fiscal. Nesse sentido surge a *accountability*, como uma obrigação dos gestores públicos prestarem contas de seus atos à sociedade. Por sua vez, buscou-se através desta pesquisa evidenciar controle social elemento chave em um Estado Democrático de Direito, haja vista o povo ser titular de poder. Como forma de promover tal controle, a Constituição Federal garante meios para fomentar a transparência no setor público e a administração busca, em seus atos, atender os interesses públicos. Os procedimentos metodológicos utilizados traduzem-no em pesquisa qualitativa para a compreensão do problema abordado, quanto aos objetivos utiliza-se a visita aos *sites* das prefeituras paraibanas com mais de trinta mil habitantes e quanto aos procedimentos técnicos, o estudo é bibliográfico. Este trabalho tem como objetivo investigar se os municípios paraibanos com mais de trinta mil habitantes disponibilizam em suas *home pages* a instrumentalização do controle social. Baseado nisso, nota-se que o controle social é o compromisso fundado na ética profissional, desta forma proporcionando à sociedade informações de maneira clara e objetiva. Ao serem analisados os municípios nota-se que dos 16 apenas 5 já estão adequados ao novo dispositivo da LRF e que estes não terão maiores problemas de evidenciar o controle social em suas *home pages*.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Transparência. Controle Social.

ABSTRACT

The government aims to meet the collective needs. In Brazil its history only serves to accommodate the minority, which is often increased impunity. The same are classified as direct or indirect or centralized and decentralized. The accounts have been several changes over the years in their techniques, in modern times means that science as a technique capable of producing opportunities and trusts that serve the process of decision making. The Law of Fiscal Responsibility as a kind of a set of rules that were not being performed by public officials in the three spheres of government. Under Article 48, dealing with transparency instruments of fiscal management, which will be given wide dissemination, including electronic means of public access, is the legal basis for fiscal transparency. In this sense there is the accountability, as an obligation of public officials accountable for their actions to society. In turn, we sought through this research highlight social control key element in a democratic state, considering the people hold power. To support this control, the Federal Constitution provides the means to promote transparency in public sector management and search in their actions, serve the public interest. The methodological procedures used to translate the qualitative research to understand the problem addressed, how the goals used to visit the sites of Paraíba municipalities with more than thirty thousand inhabitants and the technical procedures, studying the literature. This study aims to investigate whether the Paraíba municipalities with more than thirty thousand available on their home pages to manipulation of social control. Based on this, note that social control is the commitment based on the professional ethics, thereby providing the company information in a clear and objective. The analysis of the municipalities note that the 16 only 5 are suited to the new device of the LRF and does not have major problems to highlight the social control on their home pages.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Transparency. Social Control.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Média da população dos municípios.....	30
Quadro 2 - Municípios modelos com instrumentalização de Controle Social.....	31
Quadro 3 - Municípios que tem <i>Home Page</i>	32
Quadro 4 - Municípios que possuem <i>link</i> e que conseguem ser acessados.....	33
Quadro 5 - Municípios que já atendem ao art. 48 da LRF.....	33
Quadro 6 - Instrumentos de controle social evidenciado pelos municípios.....	34

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.2 Objetivos.....	9
1.2.1 Objetivo Geral.....	9
1.2.2 Objetivos Específicos.....	9
1.3 Justificativa.....	9
1.4 Procedimentos Metodológicos.....	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	11
2.1. Administração Pública.....	11
2.1.1 Organização da Administração Pública.....	11
2.1.2 Conceito de Administração Pública.....	12
2.1.3 Classificação da Administração Pública.....	12
2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal.....	15
2.3 Transparência, Instrumento de Controle Social.....	17
2.4 Accountability.....	22
2.5 Controle Social.....	23
3 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	30
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal assinalou um marco nas finanças públicas brasileiras. Surgiu em meio a um cenário sócio-político no qual a sociedade aspirava por mudanças e exigia responsabilidade, ética e serviços públicos de qualidade. Culau e Fortis (2006, p.1) afirmam que seu advento representou a tentativa de criação de um compromisso com a gestão fiscal responsável e com o equilíbrio das contas públicas.

A participação popular e a transparência na gestão pública são de fundamental importância e uma determinante imprescindível para o controle efetivo sobre a gestão pública. Nesse sentido, a transparência é entendida como um dos pilares em que se assenta a lei e um dos requisitos para uma gestão eficiente, pois ela tem a função de aproximar Estado e sociedade de modo que todo cidadão tenha acesso ao que acontece com as contas públicas.

Os administradores públicos são obrigados a prestarem contas de sua gestão, com isso submetem o seu desempenho para que a sociedade possa avaliar. A criação da transparência na gestão pública, consiste na divulgação de relatórios periódicos, realização de audiências públicas regulares e o mais importante, a prestação de contas visando fortalecer o controle social e conseqüentemente a participação popular. O Controle Social não pode existir sem a *accountability*, pois é de suma importância que do lado da sociedade, surja o cidadão consciente e informado, para tanto se faz necessário que essa população se organize em torno de reivindicações, buscando com isso o bem da coletividade.

Em seu art.48, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público; os planos ,orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.

Em maio de 2009 o referido artigo sofreu alterações através da LC 131/2009, a transparência até então tida como mera previsão, após as alterações passou a ser obrigatória para todas aquelas entidades sujeitas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, observa-se que a LC 101/2000 veio assegurar o cumprimento de seus dispositivos, para tanto instituiu sanções aos administradores públicos tanto de caráter institucional quanto pessoal.

Nesse sentido, este trabalho se propõe a responder ao seguinte questionamento: Será que os municípios paraibanos acima de 30.000 habitantes colocam a disposição da sociedade a instrumentalização do controle social em suas *home pages*?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O presente trabalho tem como objetivo geral, evidenciar se os municípios paraibanos, acima de 30.000 habitantes, disponibilizam em suas *home pages* instrumentalização do controle social.

1.2.2 Objetivos Específicos

Como objetivos específicos foram pré-estabelecidos os seguintes:

- a) evidenciar quais os municípios tem *home pages*;
- b) analisar as *home pages* dos municípios;
- c) avaliar os diferentes tipos de instrumentalização do controle social.

1.3 Justificativa

É de fundamental importância frisar o papel que tem o controle para a administração pública, bem como enfatizar o quanto a sociedade é essencial para que este controle aconteça. Nesse contexto, propõe-se através da seguinte pesquisa evidenciar até que ponto os municípios paraibanos com mais de trinta mil habitantes colocam em suas *home pages* a instrumentalização do controle social, de modo que o cidadão possa ser munido de informações relevantes para que nesse sentido, possa se instruir para atuar como fiscal da gestão pública, fortalecendo dessa forma o controle social.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como um dos seus pilares a “transparência”, que tem por objetivo permitir a sociedade um controle social mais efetivo. Nesse sentido, a mesma, além de garantir o atendimento das normas legais, assegura também a participação

popular, constituindo assim uma gestão responsável o que favorece o exercício da cidadania.

Nesse ínterim, observa-se que os instrumentos de transparência, consubstanciados na divulgação periódica de relatórios, na realização de audiências públicas regulares e principalmente na prestação de contas dos chefes dos poderes executivos, fortalece o controle social e conseqüentemente representa incentivo à participação popular. Essa constatação demonstra a importância que a LRF possui dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, justifica-se a presente pesquisa no intuito de contribuir com a geração de informações para o processo de controle social nos municípios.

1.4 Procedimentos Metodológicos

Conforme Beuren *et al* (2008,p.67), a metodologia da pesquisa é definida com base no problema formulado, o qual pode ser substituído ou acompanhado da elaboração de hipóteses.

Nesse sentido, o método não pode ter apenas o objetivo de avaliar os resultados da pesquisa científica, como também deve analisar o processo da investigação e apresentar com isso o resultado da pesquisa.

No entanto, para que se possa atingir os objetivos dessa pesquisa foram feitas análises nos *sites* das prefeituras paraibanas com mais de trinta mil habitantes no intuito de verificar se as mesmas colocam em suas *home pages* a instrumentalização do controle social.

Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa é bibliográfica, a mesma conforme Beuren *et al* (2008,p.87), abrange todo o referencial teórico já tornado público em relação ao tema em estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros. Para tanto, foram analisados vários artigos publicados em instituições de ensino superior de alguns estados, sendo que um dos principais motivos da escolha dos mesmos deve-se ao fato desses artigos apresentarem maior relação com o tema abordado.

Por sua vez a pesquisa se traduz em qualitativa, a mesma segundo Beuren *et al* (2008) é utilizada nessa investigação científica como forma de se conhecer a natureza de um fenômeno social. Baseado neste tipo de pesquisa busca-se a compreensão do problema abordado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. *Administração Pública*

Administração Pública é todo emparelhamento preordenado à realização de seus serviços visando com isso à satisfação das necessidades coletivas (ANDRADE, 2006).

Lopes e Slomski afirmam (2004, p.1) que:

Ao se fazer uma reflexão sobre a trajetória na administração pública no Brasil, será observado uma história de grande número de má versão de recursos públicos, o que indica, clara tendência à apropriação privada do patrimônio público e da tomada de decisão para atender a interesses de poucos e que, via de regra, é acrescido de impunidade.

Nota-se com isso que o histórico da administração pública no Brasil serve para acolher apenas a minoria, o que muitas vezes é advindo de impunidade. Nesse sentido, Lopes e Slomski (2004) afirma que o Brasil destaca-se por situar-se entre os piores indicadores de corrupção no mundo. Essas ações tiveram suas raízes calcadas em desvios históricos, presentes na cultura administrativa e na falta de funcionamento real de mecanismos reguladores e de controle da gestão pública brasileira.

2.1.1 *Organização da Administração Pública*

Conforme Kohama (2006, p.13)

A Administração Pública, como todas as organizações administrativas, é baseada numa estrutura hierarquizada com graduação de autoridade, às diversas categorias funcionais, ordenada pelo Poder Executivo de forma que distribua e escalone as funções de seus órgãos e agentes, estabelecendo a relação de subordinação.

Verifica-se no enfoque que a administração pública é baseada numa estrutura hierárquica, existindo uma relação de subordinação nas suas diversas categorias.

Deste modo ainda conforme Kohama (2006) tanto os agentes dos Poder Legislativo quanto os dos Judiciário possuem uma certa independência nos assuntos de sua competência, pois não existindo a hierarquia ambos ficam livres e portanto, ficam a salvo de sua

responsabilização, a menos que, nesse sentido tenham agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso do poder.

2.1.2 Conceito de Administração Pública

Conforme Andrade (2006, p.13) conceitua-se Administração Pública como, segundo conceitos advindos do Direito Administrativo, todo o aparelhamento preordenado à realização de seus serviços que visa à satisfação das necessidades coletivas. Diante disso, fica evidente que administrar é antes de tudo gerir os recursos públicos executando e governando, no intuito de obter um resultado desejado.

Pode-se observar ainda, a partir do conceito que as atividades administrativas influenciam diretamente no que é prioridade para a sociedade de modo a harmonizar a administração pública e a própria população que tanto assegura o direito à liberdade incentivando e acompanhando os atos governamentais.

Ficando evidente seu grau de importância, uma vez que o aparelho administrativo é um dos responsáveis pelas diferentes funções em se tratando dos serviços direcionados ao atendimento da coletividade. Com isso, as atividades administrativas buscam harmonizar a administração pública e a sociedade, para tanto assegura o direito a liberdade e conseqüentemente incentiva a população a acompanhar os atos governamentais.

2.1.3 Classificação da Administração Pública

Angélico (2006), classifica a administração pública como direta ou centralizada e indireta ou descentralizada.

Para Seresuele (2008) a administração direta é aquela exercida pela administração por meio dos seus órgãos (presidência e ministros). Já a indireta para a mesma autora é a atividade estatal entregue a outra pessoa jurídica (autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações que foram surgindo através do aumento da atuação do estado.

Por outro lado, Andrade (2006) afirma que a administração direta envolve o conjunto de atividades e serviços que são integralizados na estrutura administrativa da presidência da República, do Governo do Estado ou da Prefeitura Municipal. No entanto a indireta para o mesmo autor caracteriza-se como descentralização dos serviços públicos, por meio das

Fundações Públicas, das autarquias, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia mista, todas com personalidade jurídica própria, independência orçamentária e financeira.

Para Angélico (2006,p.125)

As múltiplas funções do Estado constituem um crescente complexo de atividades as mais variadas. É evidente que o chefe do Poder Executivo não pode centralizar sob sua direta administração essa multiplicidade de serviços. Ele centraliza, e é isso que se chama administração centralizada ou administração direta, algumas funções, tais como Justiça, Saúde, Educação, Segurança, Agricultura, Obras Públicas, Transportes, Fazenda, Planejamento, Turismo etc., através de órgãos denominados Ministérios, na esfera federal, ou Secretarias, no âmbito estadual.

Diante do exposto, observa-se que as repartições administrativas atuam na realização de obras como também na prestação de serviços públicos. Ao ser analisado o conceito acima transcrito, pode-se entender que a administração pública atua como atividade concreta e imediata, e que o Estado busca para tanto desenvolver-se para a consecução dos interesses coletivos, com os quais a lei atribui o exercício de sua função administrativa.

2.1 Contexto Histórico

A Contabilidade tem sofrido constantes reformulações ao longo dos anos em suas técnicas. A mesma enquanto ciência tem como objetivos fornecer informações que sejam úteis aos seus diversos números de usuários, sejam essas informações de natureza econômica, financeira e até mesmo física e social.

Diante do pressuposto enfatizado, fica evidente que a informação é essencial para a tomada de decisão dos gestores uma vez que a mesma tem um papel fundamental dentro das organizações. Nesse sentido, Kohama (2006, p.24) assim define Contabilidade “é uma ciência que foi alvo de conceituação por diversas escolas, como as que defendem o Contismo, o Personalismo, o Controlismo, o Aziendalismo, e o Patrimonialismo”.

Entende-se em tempos atuais, a contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, no final, os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade (KOHAMA, 2006).

Dentro desse enfoque Andrade (2007, p.5), destaca que:

A contabilidade pública é uma especialização da Ciência Contábil que registra, controla e estuda atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio de uma entidade pública, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos usuários.

Dentro desse contexto, observa-se a contabilidade pública como uma extensão da Ciência Contábil, nesse sentido a mesma busca estudar o que acontece com o patrimônio das entidades públicas, promovendo para tanto a informação, bem como seus resultados e variações recebidos pela administração e por seus usuários.

A Contabilidade Pública conforme define Angélico (2006, p.107) “é a disciplina que aplica, na administração pública, às técnicas de registros e apurações contábeis em harmonia com as normas do Direito Financeiro”.

Para Lima e Castro (2006) a Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar conceitos, princípios e Normas Contábeis na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração pública, no entanto a mesma como ramo da Contabilidade, tem por objetivo, oferecer à sociedade, de forma transparente e acessível, o conhecimento sobre a gestão da coisa pública.

Nesse sentido, a mesma tem a necessidade de ter uma atenção maior ao contextualizar e evidenciar os resultados sociais da gestão responsável.

A Contabilidade Pública, surge como uma das divisões da Contabilidade, no entanto a mesma é possuidora de características especiais. Nesse sentido, (KOHAMA, 2006) afirma que essas características devem ser observadas e controladas.

2.1 Campo de Aplicação da Contabilidade Pública

Consoante a NBCT SP 16 o campo de aplicação da Contabilidade Pública é o espaço de atuação do profissional de contabilidade que demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

entidades do setor público ou de entidades que recebam, guardem e movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.

Conforme Angélico (2006), seu campo de aplicação é restrito à administração pública nos seus três níveis de governo: federal, estaduais, municipais e correspondentes autarquias. Dentro desse contexto, Castro e Lima (2006) enfatizam que a mesma é regulada, sobretudo pela Lei 4.320/64, bem como é aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados e Municípios, suas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público).

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar de 4 de Maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal (responsabilidade), mediante ações em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, para tanto, utiliza-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

A Lei Complementar de acordo com Lopes e Slomki (2006) é uma espécie de consolidação de um conjunto de Leis e Normas que não vinham sendo desempenhadas pelos governantes, nas três esferas do governo: União, Estados e Municípios e nos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, os mesmos passariam a ter que seguir regras e limites claros para administrar as finanças de maneira transparente e equilibrada. Caso contrário, estariam sujeitos a penalidades estabelecidas na Lei 10.028 de 19 de outubro de 2000 que alterou o Código Penal no que tange a Crimes Contra as Finanças Públicas.

Nesse sentido, a LRF tem como pressupostos básicos, formular regras de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal, além disso, instituiu a transparência e o planejamento como seus pilares básicos. Ao serem mencionadas suas características, podem-se destacar entre as principais o fato da mesma se tratar de uma lei complementar com isso, não substitui nem revoga a 4320/64.

Dessa forma, a referida lei vigora para as quatro esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios) é válida também para os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), para o Ministério Público, e para os órgãos e entidades que pertencem à administração pública (as autarquias, administração direta, fundações e outros).

Conforme Lopes e Slomski (2006) a LRF transformou-se num código de conduta para os administradores públicos, estabelecendo no entanto, normas e limites para administrar

finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade. Nesse sentido, observa-se que a citada Lei dispõe de meios que pressupõe ação planejada na busca de equilíbrio para que este objetivo seja alcançado.

De acordo com Cruz *et al* (2009, p.xi)

Mais do que punir administradores públicos, pois existem leis específicas que tratam do assunto, a LRF objetiva corrigir o rumo da administração pública, seja no âmbito dos Estados- membros, dos Municípios, como da própria União, bem como limitar os gastos às receitas, mediante a adoção das técnicas de planejamento governamental, organização, controle interno e externo e, finalmente, transparência das ações de governo em relação à população, ficando os administradores públicos obrigados a ser responsáveis no exercício de sua função e sujeitos a penalidades definidas em legislação própria, mas agora reforçados pela Lei Complementar nº 101.

Observa-se que a referida Lei trouxe grandes benefícios a sociedade de um modo geral, ficando o “Estado” nesse sentido, sujeito às penalidades definidas na nossa legislação, desta forma tornando a administração pública mais transparente.

Um outro momento importante a ser destacado de acordo com Pinho e Sacramento (2007,p.60)

É a determinação de que os instrumentos de transparência da gestão fiscal- planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações dos tribunais de contas de contas e o respectivo parecer prévio dos tribunais de contas, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal- serão objetos de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como a Internet, afinal de contas, todos esses instrumentos sem a devida publicação e garantia da acessibilidade ao público de nada serviriam ao controle social.

Pode-se verificar a partir do enfoque, que ao contemplar relatórios e demonstrativos, com o objetivo de comparar o que foi planejado com o que foi efetivamente executado, permite-se com isso conhecer as medidas adotadas pelos administradores públicos, pois é nesta fase que se tem a certeza do cumprimento do que foi anteriormente definido, nesse processo a transparência da gestão fiscal será assegurada pela LRF. Um outro fator importante a ser destacado diz respeito aos prazos para a publicação dos relatórios que estão cuidadosamente estabelecidos nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seu art.50 a LRF também definiu a escrituração e consolidação das contas públicas e com isso a escrituração dessas contas obedecerá a alguns requisitos entre eles destaca-se

as regras para a elaboração de demonstrações contábeis, as operações de crédito e as inscrições em restos a pagar deverão ser escrituradas, bem como a implantação do sistema de custos de modo a permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Nesse sentido, é interessante relatar que os sistemas de custos são um componente fundamental para a melhoria pública como também do aprimoramento da qualidade dos gastos público.

Outro aspecto importante a ser enfatizado, consistiu na sistematização da consolidação das contas nacionais, nesse caso foram estabelecidos e fixados prazos bem como a cominação de sanções (CULAU e FORTES, 2006).

Dando ênfase a essa questão Culau e Fortes (2006, p.3) completam dizendo:

O comando legal estabelece que as contas dos municípios deverão ser encaminhadas aos Estados até 30 de abril; os Estados disporão até 31 de maio para enviá-las ao Poder Executivo da União. O descumprimento desses prazos implicará, até que a situação esteja regularizada, a suspensão do recebimento de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Observa-se conforme mencionado anteriormente, que a LRF determinou que as contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo nas três esferas da federação, incluam também as contas dos chefes dos Poderes Legislativo, Judiciário e o próprio Ministério Público, as mesmas deverão receber parecer prévio do respectivo Tribunal de Contas. Contudo, observa-se que ao serem introduzidas quatro instâncias de poder, atuando como fiscalizadores do cumprimento de regras fiscais, evidencia-se no entanto, a importância dada pelo legislador aos mecanismos de controle (CULAU e FORTES, 2006).

2.3 Transparência, Instrumento de Controle Social

A transparência tão enfocada pela LRF juntamente com a participação na administração pública atuam como fatores determinantes para um controle mais efetivo da sociedade diante da gestão pública.

Dentro desse contexto, Sobrinho e Araújo (2001, p.3) relatam: “a transparência buscada pela lei tem por objetivo permitir à sociedade conhecer e compreender as contas públicas”.

Observa-se a partir do enfoque, que a transparência procurada pela lei tem por finalidade permitir à sociedade ser conhecedora e compreender as contas públicas.

A LRF estabeleceu como instrumentos principais de transparência fiscal: os planos que são realizados pelo PPA, diretrizes orçamentárias realizadas pela LDO e os orçamentos realizados pela LOA. Dentro desse contexto Andrade (2006) afirma que o PPA é um programa de trabalho elaborado pelo Executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, dessa forma o mesmo é contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato.

De acordo com Angélico (2006) o PPA especifica, qualifica, quantifica e orça o custo de cada projeto. Nesse sentido, é importante destacar que a finalidade do plano é estabelecer de forma sintetizada seus graus de prioridades para tanto é necessário orçar os custos, elaborar os projetos e conseqüentemente prever a época do início de cada programa.

Para Lima e Castro (2006), a LDO abrange o conjunto de metas e prioridades da administração Pública Federal, para tanto inclui as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispendo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Contudo, observa-se também que a LDO orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), além de definir as metas e prioridades da administração pública. Nesse sentido Culau e Fortes afirmam que (2006) a LRF trouxe diversas atribuições à LDO diferentemente do que aconteceu com o PPA. Dentre as mais relevantes, merece destaque a competência para dispor sobre critérios e formas de limitação de empenho, nas hipóteses de insuficiência de recursos para o cumprimento das metas fiscais ou no caso de o ente da Federação ultrapassar os limites máximos fixados para a dívida pública.

A Lei Orçamentária Anual conforme Angélico (2006) não pode conter matéria estranha ao orçamento dessa forma não disporá sobre assunto que não se relacione estritamente com o orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz algumas disposições em seu art. 5º que devem ser observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual. Pode-se dizer que a LOA é um instrumento que será utilizado para materializar ações antes planejadas visando assim um melhor atendimento e o bem-estar de todos.

A LRF também inovou ao evidenciar o incentivo à participação popular na gestão pública, além disso, consoante Culau e Fortes (2006) determina que, o Poder Executivo demonstre e avalie, a cada quadrimestre, o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Deve-se ressaltar que em relação à LOA o legislador teve o cuidado de tornar os instrumentos de planejamento e orçamento com as normas fiscais compatíveis. Diante do pressuposto enfatizado observa-se que deve haver uma harmonia entre a LRF e o PPA, LDO e LOA. Com o advento da referida Lei, foi aprimorada a transparência na gestão fiscal da administração pública, introduzindo dessa forma o real entendimento de transparência.

Conforme Cruz *et al* (2009,p.186)

A transparência da gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Nesse contexto, verifica-se que essa transparência, objetiva esclarecer a sociedade as informações de maneira clara e antecipadamente estabelecida, de acordo com os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Um dos pontos importantes da LRF que trata também da transparência, está relacionado a obrigatoriedade relatada no artigo 49 , o mesmo enfatiza que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo devem ficar à disposição da sociedade, durante todo o exercício, para que todo cidadão e as possíveis instituições possam consultar, sendo que essas contas devem estar no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

Cruz *et al* completa (2009, p.186)

Ao mencionar que as contas apresentadas devem ficar disponíveis durante todo o exercício, conclui-se que isto deve ocorrer a partir da montagem do processo, independentemente da emissão do parecer prévio por parte do Tribunal de Contas.

Diante do exposto observa-se que a LRF contribuiu para o avanço da transparência na administração pública em nosso país. Ao mesmo tempo deve-se reconhecer que a sua efetivação depende da fiscalização da sociedade em parceria com os órgãos de controle (Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

Diversos pontos da referida Lei relatam a importância da transparência, nesse sentido, Pinho e Sacramento (2007) afirmam sobre a obrigatoriedade de realização de audiências públicas quadrimestrais, as quais devem ser realizadas pelo próprio Poder Executivo para a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas. Essas audiências devem ser realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro nas casas do poder Legislativo.

Culau e Fortes completam (2006) o Plano Anual de Financiamento, que é “uma publicação do Tesouro Nacional, na qual são divulgadas as metas, premissas e prioridades da Instituição de forma estruturada e pública, é também um instrumento de transparência da dívida pública brasileira. Para os autores mais do que uma ferramenta de planejamento, o PAF como é mais conhecido se consolida como um instrumento de ampliação da transparência e da previsibilidade no gerenciamento da Dívida Pública Federal.

Em diversos pontos a Lei de Responsabilidade Fiscal relata sobre as informações serem divulgadas em meios eletrônicos, com essa divulgação promove-se o acesso pela população através da Internet. Nesse sentido, a legislação brasileira criou o Portal da Transparência (PT), tornando-se desta forma como a grande novidade do governo em se tratando de gestão pública transparente.

O Portal da Transparência funciona de acordo com os princípios da publicidade e da eficiência, desta forma visa estimular uma gestão mais responsável dos recursos públicos, além disso Culau e Fortes relatam (2006) que o portal veicula informações sobre execução orçamentária e financeira dos ministérios. Dentro deste enfoque ambos os autores afirmam que o Portal ainda, atua como instrumento de publicização, da prestação de contas dos ministérios, revelando para toda sociedade como os recursos dela extraídos têm sido aplicados.

O Portal da Transparência é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. Sem exigir senha de acesso, o objetivo do mesmo é aumentar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção no Brasil. Além disso, ele permite ao cidadão acompanhar a execução financeira dos programas do governo, em âmbito federal. Estão disponíveis também informações sobre os recursos públicos federais transferidos pelo Governo Federal a estados, municípios e Distrito Federal.

Ao acessar essas informações o PT, o cidadão fica sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação do mesmo. Desta forma o cidadão pode acompanhar de que modo os recursos públicos estão sendo usados no município onde mora.

Contribuindo com esse aperfeiçoamento, foi publicado em 27 de maio de 2009, a Lei Complementar nº 131, que altera a LRF no que se refere a transparência pública, especialmente ao determinar a disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa Lei estabelece que todos os gastos e receitas públicos deverão ser divulgados em meios eletrônicos. Para tanto, os municípios com mais de 100 mil habitantes, bem como, os órgãos estaduais e federais, têm o prazo de um ano para se adequarem a nova forma.

Entretanto, as informações ainda de acordo com Culau e Fortes (2006) devem ser dotadas de confiabilidade e clareza, caso contrário a sociedade ainda que possa acessar esses dados, não poderá convertê-los em instrumentos legítimos de controle social e de reivindicações de seus interesses.

Em se tratando de controle social nas prefeituras o Portal da Transparência diz que é dever das prefeituras informar a população, com clareza, sobre como é gasto o dinheiro público. Para isso, a prefeitura deve prestar contas à sociedade e publicar suas contas de forma simples em local visível e de fácil acesso para toda a comunidade.

Ainda de acordo com o Portal, baseado no art. 2º da Lei nº 9452, de 20 de março de 1997, a prefeitura deve comunicar por escrito aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município a chegada da verba federal em no máximo dois dias úteis. Caso esses deveres não estejam sendo cumpridos, o cidadão poderá acionar a Câmara Municipal que tem a obrigação de fiscalizar a prefeitura. Nesse sentido, os órgãos também devem às câmaras municipais as verbas transferidas aos municípios. Caso essa exigência não esteja sendo cumprida no município, a Controladoria Geral da União (CGU) deve ser avisada.

Importante enfatizar que segundo o próprio Portal a CGU não é responsável por fiscalizar e controlar as verbas exclusivas dos municípios e estados. Neste caso, cabe aos Tribunais de Contas Estaduais e às Câmaras Municipais atuar para apurar irregularidades que envolvam utilização dos recursos públicos dos estados e municípios. O Ministério Público Estadual também pode ser acionado para verificar situações em que os agentes públicos estaduais e municipais estejam agindo com a aplicação indevida dos recursos públicos.

2.4 Accountability

É na administração pública onde o termo *accountability* está de certa forma mais presente, a partir do momento que a sociedade elege seus governantes, tem-se a idéia de que esses representantes ajam em nome da população, de forma correta, e que ao mesmo tempo prestem contas de seus atos. Para Vieira (2009) o termo *accountability* não significa apenas responsabilização do governante ou gestor público, mas também a capacidade de o agente fiscalizador demandar justificção do governante ou gestor público por seus atos e omissões.

Conforme Fêu (2003, p.4) *accountability* significa a obrigação de prestar contas dos resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder. Verifica-se a partir do enfoque, que a *accountability* é o comprometimento dos administradores públicos de demonstrar para a sociedade seus atos em função da responsabilidade ao qual lhe foi depositada pela sociedade.

De acordo com Guimarães *et al* (2008) o controle social não pode existir sem a *accountability*, nesse sentido, para que haja a fiscalização por parte do cidadão, é indispensável que, do lado da sociedade, surja o cidadão consciente e organizado em torno de reivindicações, cuja consecução pelo poder público signifique a melhora das condições de vida de toda a coletividade e, da parte do Estado, o provimento de informações completas, claras e relevantes a toda a população.

Para que o cidadão seja informado do que acontece com as contas públicas é necessário que a sociedade tenha conhecimento de informações relevantes e imprescindíveis para a tomada de decisão, desde que a mesma seja de forma clara e objetiva necessária portanto, para o bem de toda a coletividade.

Com a *accountability* os governantes, passam a ter a necessidade de prover informações que sejam úteis e importantes durante o seu exercício. Existindo, para tanto, um compromisso dos administradores públicos para com a sociedade.

Nesse contexto Fêu destaca (2003) a *accountability* promove a sociedade à informação dos gastos públicos, a forma como os governantes estão gastando o dinheiro que lhes foi entregue em forma de tributo, logo a qualidade na democracia praticada na sociedade depende do grau de transparência das ações governamentais.

Conforme Guimarães *et al* (2008) a *accountability* não se limita a dar publicidade aos atos do governo e ao final do exercício prestar contas dos recursos públicos, nem tão pouco

restringi-se a veículos oficiais de comunicação, ela é a integração de todos os meios de controle sejam eles formais e informais, aliada a uma superexposição da administração, que passa a exibir suas contas não mais uma vez ao ano e em linguagem hermeticamente técnica, mas diariamente e por meio de demonstrativos capazes de ampliar cada vez mais o número de controladores.

É evidente, a importância da *accountability* na gestão pública, pois é através da mesma que toda a sociedade toma conhecimento do que efetivamente acontece com o dinheiro público, dentro desse enfoque, as contas públicas são colocadas à disposição de todos os interessados, diariamente com uma linguagem mais clara e mais objetiva, através de demonstrativos que facilitam e faz com que aumente o contingente de controladores.

A idéia de *accountability* deve ser entendida como uma questão de democracia, pois quanto mais avançado o estágio democrático, maior o interesse pela mesma. Nesse sentido, a *accountability* tende a seguir, o avanço de valores democráticos, tais como igualdade, dignidade humana, participação e representatividade (VIEIRA, 2009).

2.5 Controle Social

Conforme Ribeiro e Borborema (2006, p.15) "o processo de redemocratização nacional proporcionou uma crescente conscientização da sociedade brasileira quanto à necessidade de contribuir para o aperfeiçoamento e controle dos gastos públicos".

Com isso a administração pública tem se inovado e sentido a necessidade premente de se desburocratizar, se descentralizar, tornando-se assim flexível, para tanto se faz necessário mais transparência nas ações públicas para que se possa controlar e avaliar de forma adequada os recursos públicos.

A partir do enfoque surge o controle social como forma inovadora do controle dos atos dos administradores públicos.

De acordo com a NBCT SP 16 a instrumentalização do controle social é o compromisso fundado na ética profissional, que pressupõe o exercício do cotidiano, de fornecer informações que sejam compreensíveis e úteis aos cidadãos no exercício da soberana atividade de controle do uso de recursos e patrimônio público pelos agentes públicos.

Cabral *et al* (2002, p.2) afirma que o foco no cidadão trouxe nova dinâmica às administrações públicas democráticas. Ouvir o cidadão de forma individual ou coletivamente, de forma permanente, fazer do setor público um instrumento da população. Diante do pressuposto enfatizado pode-se observar que a participação popular se faz necessária para a administração pública, pois a mesma atua como instrumento de sustentabilidade da própria administração.

Logo essas informações tem que ser dadas de maneira clara e objetiva, para tanto, é salutar que as mesmas quando divulgadas não sejam apenas “dados”, uma vez que se faz necessário que a informação torne o cidadão capaz de compreender e entender os atos dos gestores públicos.

Conforme Cabral *et al* (2002,p.8)

A capacitação do cidadão para exercer o social é uma forma de inclusão social e tem tido uma grande receptividade da população que além de se sentirem aptas para o Controle da Gestão Pública, Controle também utilizam os ensinamentos dos cursos no planejamento de seus orçamentos familiares e nas suas obras particulares.

Observa-se com isso que é de suma importância trazer o cidadão bem informado e capacitado, dando suporte ao mesmo para que seja exercido seu poder de cidadania. Partindo do pressuposto que o cidadão ao conhecer as contas públicas, terá muito mais condições de cobrar, de fiscalizar e até mesmo de exigir. Observa-se que a transparência tão buscada e enfocada pela lei tem o objetivo de tornar o controle social mais efetivo e fortalecido.

De acordo com Sobrinho e Araújo (2001, p.3) “qualquer cidadão ou instituição da sociedade pode consultar e ter acesso às contas do Chefe do Executivo. Durante todo o exercício essas contas deverão estar disponibilizadas”.

Ribeiro e Borborema relatam que (2006) de maneira geral pode dizer que o controle social é o direito ou dever da sociedade de fiscalizar as ações dos gestores públicos, bem como, participar visando a proposição de alternativas e de soluções, com o objetivo de elaborar planos e políticas em todas as áreas de interesse social. A exemplo dessa forma de controle social mais intensa, citamos a Constituição Federal de 1988, que deu vida a necessidade de participação popular nas ações dos gestores públicos bem como controlá-los.

Várias são as iniciativas com o propósito de fortalecer o controle social. Nesse sentido, Ribeiro e Borborema (2006) completam, o próprio Tribunal de Contas da União busca

sempre criar vias que possibilitem à população o exercício do controle social. Nesse sentido, observa-se que as prefeituras são as mais afetadas em se tratando de ente público, uma vez que estão na linha de frente da responsabilidade social.

Pereira e Silva enfatizam que: (2009,p.3)

A Lei de Responsabilidade Fiscal atingiu todos os órgãos, poderes e entidades públicas, além de empresas estatais, fundos e responsáveis por recursos públicos. Dos entes afetados, as prefeituras foram os mais atingidos devido à sua responsabilidade direta em executar programas e prestar uma gama de serviços públicos.

Conforme Lopes e Slomski (2004,p.5)

Muitas prefeituras têm a tarefa de reconstruir cidades devastadas por políticas consumidoras de recursos e dívidas anteriores a Lei Complementar 101/2000, que possuem quase ou nenhuma capacidade de investimento e grandes disparidades sociais.

Para isso, existem vários recursos que os municípios podem implementar, um exemplo disso é a redução de gastos administrativos e até mesmo reduzir o alto índice de corrupção.

Ribeiro e Borborema (2006, p.18) relatam que a LRF “procura fornecer à sociedade meios para um melhor conhecimento e compreensão das contas públicas por meio da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária e financeira”. Com isso, a LRF permite a comunidade conhecer e entender documentos e demonstrativos do desempenho orçamentário e financeiro.

No art. 48 da LRF, encontramos a base legal para a transparência na gestão fiscal:

Art.48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

No dia 28 de maio de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei Complementar nº 131 que acrescentou alguns dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) (CARDOSO, 2009,p.1). Ainda conforme Cardoso (2009, p.1,2) com a Lei Complementar nº 131/2009, o art. 48, parágrafo único, incisos I e II passou a vigorar com a seguinte redação:

"A transparência será assegurada também mediante:

- I- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- II- adoção do sistema integrado de administração financeira e controle que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo União e ao disposto no art. 48-a".

Observa-se que a transparência será garantida incentivando a participação da sociedade nos processos de execução da LDO e orçamentos, bem como repassando as informações sobre a execução orçamentária em tempo real nos meios eletrônicos.

Ainda conforme Cardoso (2009,p.2), a Lei Complementar introduziu um novo artigo (48-A) na LC 131/2009. Nos termos desse novo dispositivo:

"Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente do processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
I- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente à recursos extraordinários."

Com as mudanças ocorridas no seu parágrafo único, a sociedade passou a ter o acompanhamento em tempo real das informações tanto orçamentárias quanto financeiras nos meios eletrônicos de acesso ao público. É importante, ressaltar que até maio de 2013, todas as entidades federativas deverão se adequar às exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009 (CARDOSO, 2009).

Cruz *et al* relata (2009) em relação ao princípio da transparência, o mesmo busca franquear ao público acesso a informações relativas à política fiscal, divulgando as mesmas segundo padrões de confiabilidade, abrangência e comparabilidade. Para tanto, as informações divulgadas estão cada vez mais refletidas no aumento de pessoas acessando a Internet, popularizando dessa forma, as informações de desempenho da administração pública.

Verifica-se com isso que as informações divulgadas estão cada vez mais cogitadas, isso gera uma maior procura pela Internet deste modo, democratizando as informações da administração.

Prova disso, ainda conforme Cruz *et al* (2009,p.183)

A primeira iniciativa neste sentido surgiu por meio da Lei nº 9755/99, que criou uma página na Internet denominada *Contas Públicas*, através da qual todos os municípios são obrigados a, mensalmente, disponibilizar as principais informações relativas à execução orçamentária e financeira.

Ainda em relação as alterações do art. 48 Cardoso(2009, p.2) relata:

A referida norma deixou de possuir um caráter meramente programático. Como se verificou, nos termos da redação original do referido dispositivo, havia um "incentivo" à participação popular e realização de audiências públicas no processo de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e do próprio orçamento. Esse "incentivo" foi mantido na nova redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009.

Antes das alterações feitas pela LC 131/2009 a transparência era tida como mera previsão feita pela administração, como forma de incentivo à participação popular para uma gestão fiscal eficiente, no entanto, após as alterações, a transparência passou a ser obrigatória por todas aquelas entidades sujeitas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o art. 48-A garante à toda pessoa física ou jurídica as informações corretas e seguras importantes para a gestão fiscal. Contudo, é interessante destacar, que qualquer cidadão, sindicato ou associação e partido político podem denunciar a qualquer momento o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, Cruz *et al* (2009, p.182) relata:

Ao incluir no texto da Lei dispositivo que trate da transparência da gestão fiscal, o legislador entendeu que este assunto guarda relação com o tema "finanças públicas", de que trata o inciso I, do art. 163, da Constituição Federal, sendo, então, objeto de Lei Complementar. Dessa forma, o âmbito de aplicação das normas instituídas nesse artigo atinge a todos os entes da Federação e, em cada um deles, no que couber aos órgãos e às entidades que compõem a respectiva administração pública, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem uma característica de norma nacional, em compasso com o dispositivo no inciso I do art. 24 da Constituição Federal, segundo o qual é competência da União estabelecer normas gerais em direito financeiro.

Em relação à transparência antes enfatizada, a mesma, era tratada pela referida Lei como um princípio de gestão ainda conforme Cruz *et al* (2009) ela tem por finalidade , entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Pode-se registrar que a transparência, não deve ser confundida com o princípio da publicidade, evidenciado, na Constituição Federal, pois não é necessário apenas a divulgação dos atos e números de gestão, se faz necessário que a mesma seja demonstrada de modo que a sociedade de forma geral venha a ter condições de interpretá-los.

Diante do pressuposto enfatizado, observa-se que a esfera do governo que possivelmente encontrará maior dificuldade são os Municípios, principalmente os de pequeno porte, onde os mesmos em sua grande maioria, não conseguem publicar nem as publicações mínimas exigidas pela nossa legislação à risca.

Nesse sentido Cruz et al afirma que: (2009, p.184)

Caberá, portanto, aos Prefeitos e demais Chefes de Poderes e aos titulares dos respectivos órgãos se prepararem e buscarem os meios *para* tornar sua administração mais transparente , prestando contas à sociedade de uma forma mais efetiva, mediante o fornecimento de informações documentadas sobre sua gestão fiscal.

A prestação de contas a qual refere-se o art.48 é aquela apresentada formalmente pelos órgãos da administração direta e indireta bem como suas entidades, sejam elas pertencentes a União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, é exercida pelo controle externo, nesse sentido, funciona como parte do processo de fiscalização, recebendo para tanto o apoio do Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

Cruz *et al* (2009, p.185) enfatiza:

A fiscalização sobre utilização de recursos públicos está definida no art. 70 da Constituição Federal, e a prestação de contas, juntamente com os demais procedimentos de controle exercido pelos Tribunais de Contas, incluindo aí as auditorias ordinárias e especiais, formação da base pra emissão do parecer prévio, sobre o qual as contas dos administradores serão julgadas.

Em relação a prestação de contas e o parecer prévio, observa-se que os mesmos , são dois instrumentos considerados os mais importantes, para avaliar a gestão fiscal, pois mostram a situação contábil, financeira, orçamentária, como também a operacional e patrimonial, avaliados devidamente em relação aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

Cruz et al completam (2009, p.185)

Conforme o estabelecido nessa Lei,caberá aos Tribunais de Contas e ao sistema de controle interno de cada Poder a fiscalização do cumprimento de

suas normas, tais como: o cumprimento da metas; a obediência os limites para realização de operações de crédito; a inscrição em Restos a Pagar; a destinação dos recursos oriundos da venda de bens do patrimônio do municípios;

Diante disso, o resultado dessas verificações passará a integrar o parecer prévio do Tribunal de Contas, dando a este documento um peso ainda maior, pois passará a ter a conotação de um atestado sobre a gestão fiscal, emitido por um órgão externo (Cruz *et al* 2009).

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com as alterações ocorridas no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é notório que os municípios tem que se adequar ao que está escrito na referida Lei, os mesmos têm prazo para evidenciar em suas *home pages* a instrumentalização do controle social. Em 2013 todos os municípios independentemente de número populacional estarão obrigados pela LRF a evidenciar essa instrumentalização (CARDOSO, 2009).

O foco desta pesquisa é evidenciar se já existe, nos municípios paraibanos acima de trinta mil habitantes, a preocupação quanto a instrumentalização do controle social, colocando a disposição *home pages*, e que nestas tenham algum tipo de instrumento de controle social que sirva para o cidadão fiscalizar a coisa pública.

Quadro 1 - Média da população dos municípios.

MUNICÍPIO	População (2008)
Bayeux	96.198,00
Campina Grande	383.764,00
Cabedelo	51.865,00
Cajazeiras	57.875,00
Esperança	30.885,00
Guarabira	56.136,00
João Pessoa	702.235,00
Mamanguape	41.677,00
Monteiro	31.100,00
Patos	100.732,00
Pombal	32.443,00
Queimadas	40.323,00
São Bento	30.353,00
Sousa	65.930,00
Sapé	47.682,00
Santa Rita	126.775,00

Fonte: FINBRA/IBGE, 2008

O primeiro passo foi tentar identificar um município que pudesse servir como modelo para os demais. Para tanto, tomou-se como modelo os municípios de João Pessoa e Campina Grande, pois apresentavam em suas *home pages* vários instrumentos de controle social, conforme apresentados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Municípios modelos com instrumentalização de Controle Social

João Pessoa	Campina Grande
Canteiro de Obras	Contas Públicas
Editais e Licitações	Convênios
Orçamento Municipal	Orçamento Anual
Passagens e Diárias	Plano Plurianual
Prestação e Contas	Orçamento participativo
Semanário Oficial	Transferências constitucionais
Conselhos	Licitações
	Contratos
	Diárias
	Semanário Oficial

Fonte: Dados da pesquisa

O primeiro município a ser analisado foi João Pessoa, que conforme apresenta a pesquisa, o mesmo possui *home page*, bem como apresenta instrumentos que evidenciam o controle social. Desta forma vê-se que o município apresenta informações necessárias para que a sociedade tenha conhecimentos de como estão sendo geridos os recursos e gastos da entidade pública. Verifica-se também que o referido município está se adequando ao que está escrito na LRF e já existe uma preocupação em tornar a sociedade mais conhecedora do que acontece com os gastos públicos. Assim, o município evidencia a instrumentalização do controle social.

O outro município escolhido como modelo foi o de Campina Grande, que também possui *home page*, assim como apresenta instrumentalização do controle social evidenciado no quadro acima. É importante destacar que este município assim como o anterior disponibiliza informações necessárias para que a sociedade tenha conhecimentos de como estão sendo geridos os recursos e gastos da entidade pública. Nesse mesmo contexto nota-se que esta entidade também está se adequando ao que está escrito na LRF.

Depois de verificado quais entidades poderiam servir como modelo optou-se pelo município de Campina Grande por demonstrar maior quantidade de itens que podem evidenciar formas de instrumento do controle social. Portanto, as análises das *home pages* será com base nas informações disponibilizadas por esta entidade.

Dando ênfase ao que foi analisado observa-se que 10 dos 16 municípios analisados possuem *home pages*. São eles:

Quadro 3 - Municípios que tem *Home Page*

Municípios	Com <i>home page</i>	Sem <i>home page</i>
Bayeux	X	
Campina Grande	X	
Cabedelo	X	
Cajazeiras	X	
Esperança		X
Guarabira	X	
João Pessoa	X	
Mamanguape	X	
Monteiro		X
Patos	X	
Pombal		X
Queimadas		X
São Bento		X
Sousa	X	
Sapé		X
Santa Rita	X	
TOTAL	10	06

Fonte: dados da pesquisa

Conforme o quadro 3, analisando a amostra (16 municípios), 10 possuem *home pages*. Os municípios de Esperança, Monteiro, Pombal, Queimadas, São Bento, Sapé ao serem analisados, observa-se que estes não possuem *home page*, nesse sentido, não é possível afirmar se o referido município apresenta a instrumentalização do controle social, diferente daquele exigido pelo dispositivo da LRF.

Destaca-se que o município de Monteiro ao ser analisado, verifica-se que o mesmo encontra-se até o presente momento com seu *site* em manutenção, neste sentido, não é possível visualizar se o município referido possui *home page* ou se evidencia algum instrumento de controle social.

Assim, ao analisar o quadro 4, procura-se evidenciar quais os municípios possuem *link* de controle social e se principalmente são acessíveis:

Quadro 4 - Municípios que possuem *link* e que conseguem ser acessados

Municípios	Possui <i>link</i> C. Social	Consegue acessar o <i>link</i>
Bayeux	X	
Campina Grande	X	X
Cabedelo	X	X
Cajazeiras	X	
Guarabira	X	X
João Pessoa	X	X
Mamanguape	X	
Patos	X	X
Sousa	X	
TOTAL	09	05

Fonte: dados da pesquisa

O quadro 4 evidencia que os municípios de Bayeux, Cajazeiras, Mamanguape e Sousa possuem *home pages*, evidencia link de controle social, contudo não é possível acessá-lo, desta forma o controle social deste município ainda é falho, pois não disponibilizam nenhuma informação, e deverá ajustar-se ao novo dispositivo da LRF.

Quadro 5 - Municípios que já atendem ao art. 48 da LRF

Municípios	Possui <i>link</i> C. Social	Consegue acessar o <i>link</i>
Campina Grande	X	X
Cabedelo	X	X
Guarabira	X	X
João Pessoa	X	X
Patos	X	X
TOTAL	05	05

Fonte: dados da pesquisa

Observa-se conforme o quadro acima que apenas cinco entidades já estão adequadas ao novo dispositivo da LRF e que estas não terão maiores problemas de evidenciar o controle social em suas *home pages*. Os demais municípios terão a preocupação de ao longo dos próximos três anos colocarem à disposição da sociedade por meio virtual a instrumentalização do controle social.

O quadro 6 demonstra quais as formas de instrumento de controle social disponível em seus *sites*.

Quadro 6 - Instrumentos de controle social evidenciado pelos municípios

Instrumentos de Controle Social	João Pessoa	Campina Grande	Cabedelo	Guarabira	Patos	Santa Rita
Canteiro de Obras	X		X			
Conselhos	X					
Contas Públicas	X	X				
Contratos		X				
Convênios		X				
Licitações	X	X	X	X	X	
Orçamento Anual	X	X				
Orçamento participativo	X	X			X	
Passagens e Diárias	X	X				
Plano Plurianual	X	X	X			
Semanário Oficial	X	X	X			
Transf. constitucionais		X				

Fonte: dados da pesquisa

Analisando o quadro acima, bem como as *home pages*, mais necessariamente os *links* dos municípios, que tem algum instrumento de controle social, observa-se que, o município de Cabedelo apresenta alguns instrumentos de controle social. Entre esses instrumentos destacam-se: Licitações, Obras de Prefeitura, Quinzenário Oficial, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual. É importante relatar que este município se aproxima mais daqueles tomados como modelo (João Pessoa e Campina Grande), pois o mesmo aloca quatro instrumentos de controle social, desta forma é o que mais se adequa aos esses dois municípios.

Já o município de Guarabira ao ser analisado, percebe-se que o mesmo possui *home page*, como também apresenta um *link* que evidencia a instrumentalização do controle social. Licitação é o único instrumento de controle desse município. Todavia, nota-se que essa instrumentalização quando comparada à daqueles municípios tomados como modelo, ainda é ineficiente.

O município de Patos ao ser analisado, verifica-se que o mesmo possui *home page*, como também apresenta instrumentos de controle social. Entre eles destacam-se: Editais e Licitações e Orçamento Participativo, nota-se no entanto, que o município referido apresenta uma exceção, o *link* Contas Públicas é demonstrado como instrumentalização do controle social, entretanto, observa-se que não é possível acessá-lo, demonstrando, que esse controle ainda é falho.

O município de Sousa ao ser analisado, verifica-se que o mesmo possui *home page*, como também apresenta instrumentalização do controle social, “Licitação”, no entanto verifica-se que este instrumento de controle é falho, pois não é possível acessá-lo. O município não demonstra nesse sentido nenhum tipo de informação.

Por fim, o município de Santa Rita ao ser analisado, verifica-se que o mesmo possui *home page*, mas não apresenta nenhum instrumento de controle social.

Através desta pesquisa, verificou-se que grande parte dos municípios ainda não tem a preocupação com as mudanças ocorridas na Contabilidade Pública. A lei de Responsabilidade Fiscal é a prova de que as mudanças estão acontecendo, nesse sentido é imprescindível prover a sociedade de informações. Dos municípios analisados somente João pessoa e Campina Grande já se mostraram preocupados com as mudanças.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da elaboração dessa pesquisa, procurou-se mostrar a importância da administração pública, nesse sentido, é notória sua relevância, uma vez que o aparelho administrativo é um dos responsáveis pelas diferentes funções em se tratando dos serviços direcionados ao atendimento da coletividade.

É na administração pública na qual o termo *accountability* está de certa forma mais presente, a partir do momento que a sociedade elege seus governantes, têm-se a idéia de que esses representantes ajam em nome da população, de forma correta, e que ao mesmo tempo prestem contas de seus atos.

Com o estudo, foi possível visualizar como a Contabilidade tem-se reformulado ao longo dos anos em suas técnicas. Como extensão dessa Ciência surge a Contabilidade Pública, nesse sentido, verifica-se que a mesma busca estudar o que acontece com o patrimônio público das respectivas entidades públicas.

Dispõe no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar 101/2000 que visa, proporcionar maior transparência dos atos praticados pelos administradores públicos, tendo em vista que a mesma atua como um incentivo para que a população possa fiscalizar de forma mais efetiva os gestores públicos.

Diante disso, verifica-se que a sociedade tem-se inovado e sentido a necessidade de cada vez mais obter transparência nas ações públicas para que se possa controlar e avaliar de forma adequada os recursos públicos. Assim, o controle social, tem como objetivo maior munir o cidadão de conhecimento e informação, contudo, se faz necessário que, a mesma seja efetuada de maneira clara e objetiva.

Nesse sentido, evidenciamos como os municípios pesquisados colocam a disposição da sociedade a instrumentalização do controle social e se os mesmos possuem *home pages*. É importante ressaltar, que tais informações encontradas soam como papel fundamental para a sociedade quando tratadas como instrumento de transparência pública.

Para tanto, buscou-se demonstrar as mudanças ocorridas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente em seu artigo 48, que trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

No decorrer da elaboração dessa pesquisa, procurou-se confirmar se os municípios paraibanos acima de 30.000 habitantes disponibilizam em suas *home pages* a instrumentalização do controle social.

Como resultado, verificamos que a maioria dos municípios analisados demonstraram não haver uma preocupação com as exigências trazidas pela lei, pois apenas 5 dos 16 cidades pesquisadas atendem aos dispositivos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a isso a LC 131/2009 afirma que, em 2013 todos os entes municipais independentes do número de habitantes, estão obrigados a evidenciar a instrumentalização do controle social em suas *home pages*.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 de mai. de 2000. Disponível em: <http://www.fazenda.tesouro.gov.br/legislação/download/contabilidade/lei_comp_101_00.pdf>. Acesso em: 19 de ago. 2009.

TESOURO NACIONAL. **Finanças do Brasil dados contábeis, 2005-2008**. Disponível em: <http://stn.gov.br/estados_municipios/index.asp. Acesso em: 25 de set. 2009

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na gestão municipal**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. 13. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

BEUREN, Ilse Maria (Org) et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**. 3. ed. 2. reimpr. São Paulo; Atlas, 2008.

CABRAL, et al. **Controle Social das obras públicas - experiência Pernambuco**. Disponível em: <<http://www.pt.br/assessor/cartilha/f.pdf>>.

CULAU, Ariosto Antunes; Fortis Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <<http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1904/1/0055406.pdf>>. Acesso em: 11 de set. 2009.

CARDOSO, André Guskow. **As exigências de publicidade dos atos da administração pública e a lei de responsabilidade fiscal**. Disponível em: <<http://www.justen.com.br/Informativo28/artigos/andre.html>. Acesso em: 28 de ago. 2009.

CRUZ, Flávio da (Org.) et al. **Lei de Responsabilidade fiscal comentada**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUIMARÃES, et al. **Transparência na administração pública municipal: um estudo de caso sob a ótica dos fundamentos da accountability**. Disponível em: <http://www.aedb.br/.../458_Administracao%20Publica%20e%20Accountability.pdf>. Acesso em 10 de ago. 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/.../populacao/contagem2008.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2009.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública**. Teoria e Prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LIMA, Diana Vg de. **Contabilidade Pública: Integrando União, Estados e Municípios**. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LOPES, Eduardo Caires Bestilleiro; Slomski Valmor. **Responsabilidade Fiscal versus Responsabilidade Social: um estudo nos municípios paulistas premiados pelo programa de incentivo a gestão fiscal responsável implementado pelo Conselho Federal de**

Contabilidade. Disponível

em: <http://www.congressosusp.fipecafi.org/artigos12004/an_resumo.asp?cod_trabalho=423. Acesso em: 03 de set.2009.

LOPES, et al. **A Lei de Responsabilidade Fiscal sob o enfoque de controle social e transparência na contabilidade pública.** Disponível

em: <<http://www.uesb.br/.../seminariodecontabilidade/.../A%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20Sob%20o%20>... Acesso em: 21 de set.2009.

RIBEIRO, Cyro Castilho de e Borborema Ernani Avelar. **A Home Page das contas**

públicas: um diagnóstico de contribuição para o controle social. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Orçamento para o setor Público), Universidade de Brasília-UNB, Brasília, 2006. Disponível em: [https://acessoseguro.tcu.gov.br/.../page/.../Monografia-](https://acessoseguro.tcu.gov.br/.../page/.../Monografia-Contab%20e%20Orçamento%20Público-Cyro%20e%20Ernani.pdf)

[Contab%20e%20Orçamento%20Público-Cyro%20e%20Ernani.pdf](https://acessoseguro.tcu.gov.br/.../page/.../Monografia-Contab%20e%20Orçamento%20Público-Cyro%20e%20Ernani.pdf) – Acesso em: 22 de set.2009.

SOBRINHO, Adelgício Correia de Barros e Araújo Aldem Johnston Barbosa. **A Lei de responsabilidade fiscal em linhas gerais. Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 53, jan.

2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2522>>. Acesso em: 07 de fev. 2009.

PEREIRA, Jeronimo Rosário Tanan; SILVA, Valdenir Albuquerque. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre a prestação de contas em prefeituras baianas.**

Disponível em: <http://www.congressosusp.fipecafi.org/artigos92009/153.pdf>. Acesso em: 25 de set. 2009.

VIEIRA, Rejane Esther. **Democracia e a Cidadania Organizada: Uma Análise dos Mecanismos de Controle.** Disponível em: <[http://](http://www.artigonal.com/.../accountability-democracia-e-a-cidadania-organizada-uma-analise-da-atuacao-dos-mecanismos-de-controle-e-tra...)

www.artigonal.com/.../accountability-democracia-e-a-cidadania-organizada-uma-analise-da-atuacao-dos-mecanismos-de-controle-e-tra... Acesso em: 20 de set. 2009.

FÊU, Carlos Henrique. Controle interno na Administração Pública: um eficaz instrumento de *accountability*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 119, 31 out. Disponível em:

<<http://www.jus2.uol.com.br> > ... > controle interno. Acesso em: 19 de set. 2009.

Prefeitura municipal de Bayeux. Disponível em: <<http://www.bayeux.pb.gov.br>. Acesso em: 19 de set. 2009.

Prefeitura de Cabedelo. Disponível em: <<http://www.cabedelo.pb.gov.br>. Acesso em: 18 de set. 2009.

Prefeitura de Cajazeiras. Disponível em: <<http://www.cajazeiras.pb.gov.br/>. Acesso em: 17 de set. 2009.

Prefeitura de Campina Grande. Disponível em: <<http://www.pmcg.pb.gov.br/>. Acesso em: 17 de set. 2009.

Prefeitura de Esperança. Disponível em: www.pciconcursos.com.br/.../prefeitura-de-esperanca-pb-131-vagas. Acesso em: 18 de set. 2009.

Prefeitura de Guarabira. Disponível em: <<http://www.guarabira.pb.gov.br/>. Acesso em: 17 de set. 2009.

Prefeitura de João Pessoa. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br>>. Acesso em: 18 de set. 2009.

Prefeitura de Monteiro. Disponível em: <<http://www.monteiro.pb.gov.br/>>. Acesso em: 17 de set. 2009.

Prefeitura de Mamanguape. Disponível em: <<http://www.mamanguape.pb.gov.br/>>. Acesso em: 19 de set. 2009.

Prefeitura de Patos. Disponível em: <<http://www.patos.pb.gov.br/>>. Acesso em: 19 de set. 2009.

Prefeitura de Pombal. Disponível em: <<http://www.pciconcursos.com.br/.../prefeitura-de-pombal-pb-oferece-350-vagas>>. Acesso em: 19 de set. 2009.

Prefeitura de Queimadas. Disponível em: <<http://www.pciconcursos.com.br/concurso/prefeitura-de-queimadas-pb-122-vagas>>. Acesso em: 20 de set. 2009.

Prefeitura de Sousa. Disponível em: <<http://www.sousa.pb.gov.br/>>. Acesso em: 20 de set. 2009.

Prefeitura de Santa Rita. Disponível em: <<http://www.santarita.pb.gov.br/>>. Acesso em: 20 de set. 2009.

Prefeitura de Sapé. Disponível em: <<http://www.pciconcursos.com.br/concurso/31196>>. Acesso em: 20 de set. 2009.

Prefeitura de São Bento. Disponível em: <http://www.concursosolucao.com.br/.../exibe_noticia.asp?>. Acesso em: 20 de set. 2009.